



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

REVISÃO DO DIPLOMA DE CONCURSOS PARA SELEÇÃO, RECRUTAMENTO E PERMUTA DE PESSOAL DOCENTE DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO

**PROJETO DO MEC PARA REVOGAÇÃO DOS DL N.º 20/2006, DE 31/01, DL N.º
35/2007 DE 15/02, DL N.º 51/2009, DE 27/02 E PORTARIA 622/92, DE 30/06**

PARECER DA FENPROF

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

A FENPROF reafirma a necessidade de estabelecer regras que promovam a estabilidade dos docentes, de fixar critérios para a dotação dos quadros dos estabelecimentos de educação e ensino e de eliminar a possibilidade de decisões arbitrárias e discricionárias que, tratando-se do acesso a emprego público e do desempenho de funções em escolas públicas, são indesejáveis.

A FENPROF considera que o projeto em análise não corresponde a essa necessidade, ainda que em um ou outro aspeto particular se aproxime de posições por si defendidas. A FENPROF é particularmente crítica em relação aos seguintes aspetos:

- ausência de um regime para vinculação dos docentes contratados;
- Obrigatoriedade de candidatura dos docentes a áreas geográficas alargadas – três zonas pedagógicas! – o que, a acontecer, acarretará sérios prejuízos para os docentes, constituindo um novo e violento fator de instabilidade;
- manutenção do carácter plurianual do concurso;
- exclusão da primeira prioridade para acesso ao concurso externo de docentes de estabelecimentos públicos e, simultaneamente, a integração nessa prioridade de candidatos provenientes de estabelecimentos de ensino particular e cooperativo;
- exigência, para integração nessa mesma primeira prioridade, de 4 anos com horário anual e completo nos últimos seis anos;
- tratamento discriminatório que é dado a candidatos provenientes das regiões autónomas;
- consideração de um só intervalo para candidatura à contratação para horários incompletos;

- promoção da contratação por oferta de escola na sequência da extinção da reserva de recrutamento antes de esta se ter esgotado;
- exclusão dos docentes com habilitação própria.

PROPOSTAS PARA ASPETOS NÃO CONTEMPLADOS NO PROJETO:

1 – Vinculação

Obtenção de vínculo permanente à Administração por parte dos docentes em termos equivalentes aos previstos no Código de Trabalho (3 anos de serviço).

2 – Realização, ainda em 2012, de um concurso para mobilidade e ingresso.

2 – Abertura de vagas: o recurso a contratação a termo, por períodos de quatro anos consecutivos, deverá originar a abertura de lugares nos quadros dos agrupamentos ou das escolas não agrupadas.

PROPOSTAS NA ESPECIALIDADE:

ARTIGOS	PROPOSTAS DA FENPROF
Artigo 2º	Suprimir: “... cuja relação jurídica de emprego .../... tempo indeterminado...”
Artigo 2º	Acrescentar: “... de qualificação profissional ou de habilitação própria, que pretendam satisfazer...”
Artigo 3º	Nº 2 – A FENPROF entende que se devem explicitar as organizações referidas neste artigo.
Artigo 3º	Nº 3 a) – Substituir “Escolas europeias” por “ Ensino Português no Estrangeiro ”.
Artigo 4º	Nº 2 – Acrescentar “... para efeitos de concurso interno, externo e mobilidade por destacamento.... ”
Artigo 5º	Nº 6 – Acrescentar “... colocação de docentes de carreira candidatos à mobilidade interna e por candidatos à contratação nos termos do número seguinte. ”
Artigo 5º	Nº 7 - Alterar, “ Para satisfação de necessidades temporárias deve ainda realizar-se ”
Artigo 6º	Nº 1 - Alterar “... a abertura dos concursos de seleção e recrutamento de pessoal obedece a uma periodicidade anual. ”
Artigo 6º	Nº 3 – Alterar, substituindo “... até final do primeiro período, subsista componente letiva, com duração mínima de seis horas” por: “ até ao final do primeiro período subsista serviço docente por atribuir. ”
Artigo 9º	Nº 2 – Substituir por: a) Códigos de agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, no máximo de 100, b) Códigos de concelhos, no máximo de 50; c) Códigos de zonas pedagógicas.
Artigo 9º	Nº 3 – Suprimir
Artigo 9º	Nº 7 b) – Substituir: “Horário entre 6 e 21 horas” por: Horários

F-036/2012

	incompletos nos seguintes intervalos: 16 – 19 horas; 11 – 15 horas e 6 – 10 horas.
Artigo 9º	Nº 8 – Novo: Consideram-se horários completos a partir das 20 horas letivas, devendo as horas em falta ser atribuídas, ainda que em componente não letiva de estabelecimento;
Artigo 10º	Nº 2 – Alterar 1ª prioridade: “... que tenham prestado funções docentes num dos 3 anos letivos imediatamente anteriores ao da data de abertura do concurso em em agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas públicos. Acrescentar 2ª prioridade: “Indivíduos qualificados profissionalmente para o grupo de recrutamento a que se candidatam que tenham prestado funções docentes num dos 3 anos letivos imediatamente anteriores ao da data de abertura do concurso em estabelecimentos do ensino particular e cooperativo.” Alterar passando a 2ª para a 3ª prioridade: Indivíduos qualificados profissionalmente para o grupo de recrutamento a que se candidatam. Acrescentar 4ª prioridade: “Candidatos portadores de habilitação própria para o nível, grau de ensino e grupo de recrutamento a que se candidatam”.
Artigo 10º	Nº 3 Novo: Para efeitos do disposto no nº 2 alínea a), consideram-se funções docentes prestadas nos seguintes estabelecimentos de educação ou de ensino: a) Os integrados na rede de estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário do MEC e das Regiões Autónomas; b) As escolas profissionais públicas e os estabelecimentos de ensino superior público; c) Os estabelecimentos e instituições de ensino dependentes ou sob tutela de outros ministérios com paralelismo pedagógico; d) Os estabelecimentos ou instituições de ensino português no estrangeiro, incluindo ainda o exercício de funções docentes como agentes da cooperação portuguesa.
Artigo 11º	Nº 1 c) Acrescentar: “...realizada nos termos do ECD, independentemente do ano em que a mesma teve lugar, ...” d) Nova: Para os efeitos previstos na alínea anterior é considerada a avaliação realizada em todos os estabelecimentos mencionados no nº 3 do artigo 10º (proposta da FENPROF), bem como nos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo ou em IPSS.
Artigo 11º	Nº 3 – Novo: “A graduação dos candidatos para a lecionação nos grupos de recrutamento da educação especial (910, 920 e 930) é determinada de acordo com o disposto nas alíneas a), b) e c) dos números 1 e 2, considerando-se como obtida a qualificação profissional para a docência na data de conclusão do curso de formação especializada nos termos do artigo 56º do ECD.”
Artigo 15º	“... sendo todas publicitadas pela Direção-Geral da Administração Escolar na sua página da Internet.”
Artigo 18º	c) Suprimir: “... e no ano seguinte ou até à realização de novo concurso externo.”

Artigo 19º	<p>Nº 2 - Novo: A dotação de vagas prevista no número anterior, obedece aos critérios previstos nas alíneas seguintes:</p> <p>a) Educação Pré-Escolar:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 1 docente até 19 crianças; - 1 docente por cada 10 crianças em grupos homogéneos de crianças com 3 anos; - 1 docente por cada 10 crianças em grupos heterogéneos que incluam crianças com necessidades educativas especiais. <p>b) 1º Ciclo do Ensino Básico:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Fixação em 19 como número máximo de alunos por turma; - Nas turmas que incluam alunos com necessidades educativas especiais, o número máximo de alunos/turma deverá ser de 15, não podendo as turmas incluir mais de 2 alunos nessas condições; - As turmas não podem incluir alunos de mais de dois anos de escolaridade. <p>c) 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário:</p> <ul style="list-style-type: none"> - O número de alunos por turma não deve ultrapassar, em caso algum, os 25. - A cada professor não podem ser atribuídos horários com mais de 5 turmas nem mais de 3 níveis/disciplinas diferentes. - Nos casos em que as turmas incluam alunos com necessidades educativas especiais, devem manter-se os limites máximos legais de dois alunos com n.e.e. e de 20 alunos/turma. <p>d) Educação Especial:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 1 docente por cada 200 alunos do agrupamento ou escola não agrupada; - No caso de se encontrarem matriculados alunos com n.e.e. de alta intensidade e baixa incidência, deverá ser reforçado o número de docentes colocados.
Artigo 22º	Suprimir a partir de “desde que”.
Artigo 26º	<p>Desdobrar e alterar:</p> <p>c) “Docentes de carreira, incluindo os das Regiões Autónomas... não agrupada, candidatos a destacamento por condições específicas;</p> <p>d) “Docentes de carreira, incluindo os das Regiões Autónomas..... não agrupada, candidatos a destacamento para aproximação à residência;</p>
Artigo 26º	Nº 2 – Novo: Aos docentes referidos na alínea c) do número anterior que não sejam colocados por concurso é garantida, por despacho da Administração Educativa, a deslocação de escola ou agrupamento, de acordo com as necessidades comprovadas.
Artigo 28º	Nº 3 – Acrescentar, no final: “..., sendo, contudo, garantido o direito de regresso à escola de origem, quando nesta venha a haver disponibilidade de horário e o docente esteja interessado no regresso.”
Artigo 31º	Nº 1 – Acrescentar: “Os docentes dos quadros, incluindo os das Regiões autónomas, podem ser ...”
Artigo 32º	Nº 3 – Acrescentar, no final: “..., ou em concelho próximo.”

Artigo 33º	<p>Nº 1 – Alterar: “Os docentes dos quadros, incluindo os das Regiões Autónomas podem apresentar-se, anualmente, de acordo com o disposto no artigo 6º nº 2, ao concurso...”</p> <p>a) Suprimir: “... que tenham sido opositores ao concurso interno;”</p> <p>b) Acrescentar: “Docentes dos quadros de estabelecimento das Regiões Autónomas.”</p> <p>c) NOVA: “Docentes candidatos ao concurso externo que tenham obtido colocação nos quadros de agrupamentos e escolas não agrupadas.”</p>
Artigo 33º	Nº 1 – Acrescentar no final: “..., não podendo as preferências por concelho exceder as 25.”
Artigo 35º	Nova redação: “ A presente secção não é aplicada ao ensino português no estrangeiro. ”
Artigo 36º	<p>Nº 1 – Acrescentar no final: “... ou habilitação própria.”</p> <p>Nº 3 – Nova redação: “A colocação é efetuada pelo período de um ano escolar.”</p> <p>Nº 4 e Nº 5 – Suprimir.</p> <p>Nº 6 - Alterar no final: “... ano letivo” para “... ano escolar.”</p>
Artigo 40º	<p>Nº 3 - Alterar no final: “... ano letivo” para “... ano escolar.”</p> <p>Nº 4 - Alterar no final: “ ... termina em 30 de outubro” para “quando se tenha esgotado a lista definitiva de ordenação no respetivo grupo de recrutamento”.</p> <p>Nota: Em limite, a FENPROF admite a solução temporal atualmente em vigor: 31 de dezembro.</p>
Artigo 41º	Nº 2 a) – Suprimir: “... após 30 de outubro.”
Artigo 42º	<p>Nº 6 – Alterar para: “É critério objetivo de seleção, a seguir obrigatoriamente, para os grupos de recrutamento previstos no Decreto-lei nº 27/2006, de 10 de fevereiro, a graduação profissional do candidato.</p> <p>Nota: Em limite, a FENPROF poderá admitir outro (s) critério (s) desde que a sua ponderação não ultrapasse os 10%.</p>
Artigo 42º	Nº 7 – Suprimir
Artigo 42º	<p>Nº 8 – Alteração das ponderações:</p> <p>a) Avaliação curricular – 45%</p> <p>b) Entrevista de seleção – 10%</p> <p>c) Experiência profissional na área – 45%</p>
Artigo 43º	Nº 1 – Acrescentar, no final: “..., devendo fazê-lo por afixação em local visível da escola ou da sede do agrupamento e ainda por divulgação na respectiva página de internet.”
Artigo 45º	<p>Nº 2 – Suprimir: “... incluindo o período de férias.”</p> <p>Nota: Para efeito de consideração do período de férias, aplicar-se-á o disposto na lei geral.</p>

Artigo 45º	Nº 6 – Alterar: “ O contrato destinado à substituição temporária de docente vigora até ao 3º dia útil após a apresentação do docente substituído. Caso a apresentação tenha lugar após 31 de Maio o contrato prolongar-se-á até ao final do ano escolar.”
Artigo 49º	Nº 3 – Acrescentar no final: “... para onde permutou. A permuta torna-se definitiva se, passado este período, se mantiver o acordo entre os permutantes.” Nº 7 – Novo: Para o efeito previsto no número anterior, compete à administração educativa disponibilizar a informação necessária.
Artigo 51º	c) Substituir por: “Seja requerida pelo docente.”

ANEXO:

Habilitações académicas	Habilitações profissionais	Índices
Licenciado	Profissionalizado	167
Licenciado	Não profissionalizado	142
Não licenciado	Profissionalizado	128
Não licenciado	Não profissionalizado	105

Lisboa, 1 de março de 2012

O Secretariado Nacional